



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 779/98-PMDG

De: 10 de Dezembro de 1998

**Estabelece a cobrança da TAXUIC- Taxa de Utilização da Iluminação Coletiva e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança da TAXUIC- Taxa de Utilização da Iluminação Coletiva, pelo Município de Delmiro Gouveia, Alagoas.

Art. 2º - A TAXUIC, resulta da remuneração pela utilização da iluminação coletiva, em ruas, praças e logradouros públicos de livre acesso permanente, mantidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O contribuinte é toda pessoa, física ou jurídica, que tenha domínio ou posse de imóveis lindeiros às ruas, praças ou logradouros públicos, com iluminação elétrica.

Art. 4º - A Taxa será cobrada de acordo com os valores das alíquotas estabelecidas na Tabela anexa a esta Lei, louvando-se em metro linear da testada do prédio, na sede do município, e por prédio, nos Distritos e Povoados.

Art. 5º - A Taxa poderá ser cobrada mediante convênio com a concessionária do fornecimento de energia elétrica ou outra empresa, para este fim credenciada.

Art. 6º - A receita oriunda da TAXUIC, será destinada a cobrir exclusivamente, as despesas com fornecimento de energia, manutenção, melhoramento e ampliação do sistema de iluminação elétrica coletiva.

Art. 7º - O valor da Taxa, será reajustado, quando houver variação da Unidade de Referência Fiscal do Município (URFM).

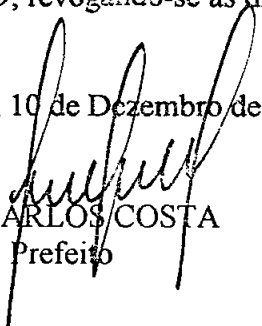
Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará através de decreto, esta Lei, até o dia do início de sua vigência, podendo conceder isenção a quem justificar a sua incapacidade de pagamento.

Art. 9º - A Prefeitura se responsabilizará pelo conserto de luminárias, substituição de lâmpadas e reatores no prazo de 72 horas após a comunicação dos usuários.

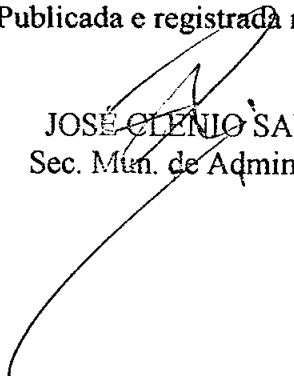


Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 10 de Dezembro de 1998

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

  
JOSE CLENIO SANDES  
Sec. Mun. de Administração

*dos cuidados do Janeiro*





ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - C.C. 12.224.895/0001-27

## TABELA DE VALORES DE ALÍQUOTAS DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO COLETIVA (TAXUIC) COM BASE NA - URFM

URF.M. ATUAL - R\$ 4,00

-----

DISTRITOS E POVOADOS - (por imóvel) - 0,25 URFM = R\$ 1,00 - Alíquota "A"

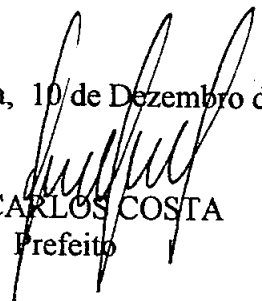
SÉDE DO MUNICÍPIO - (por testada)

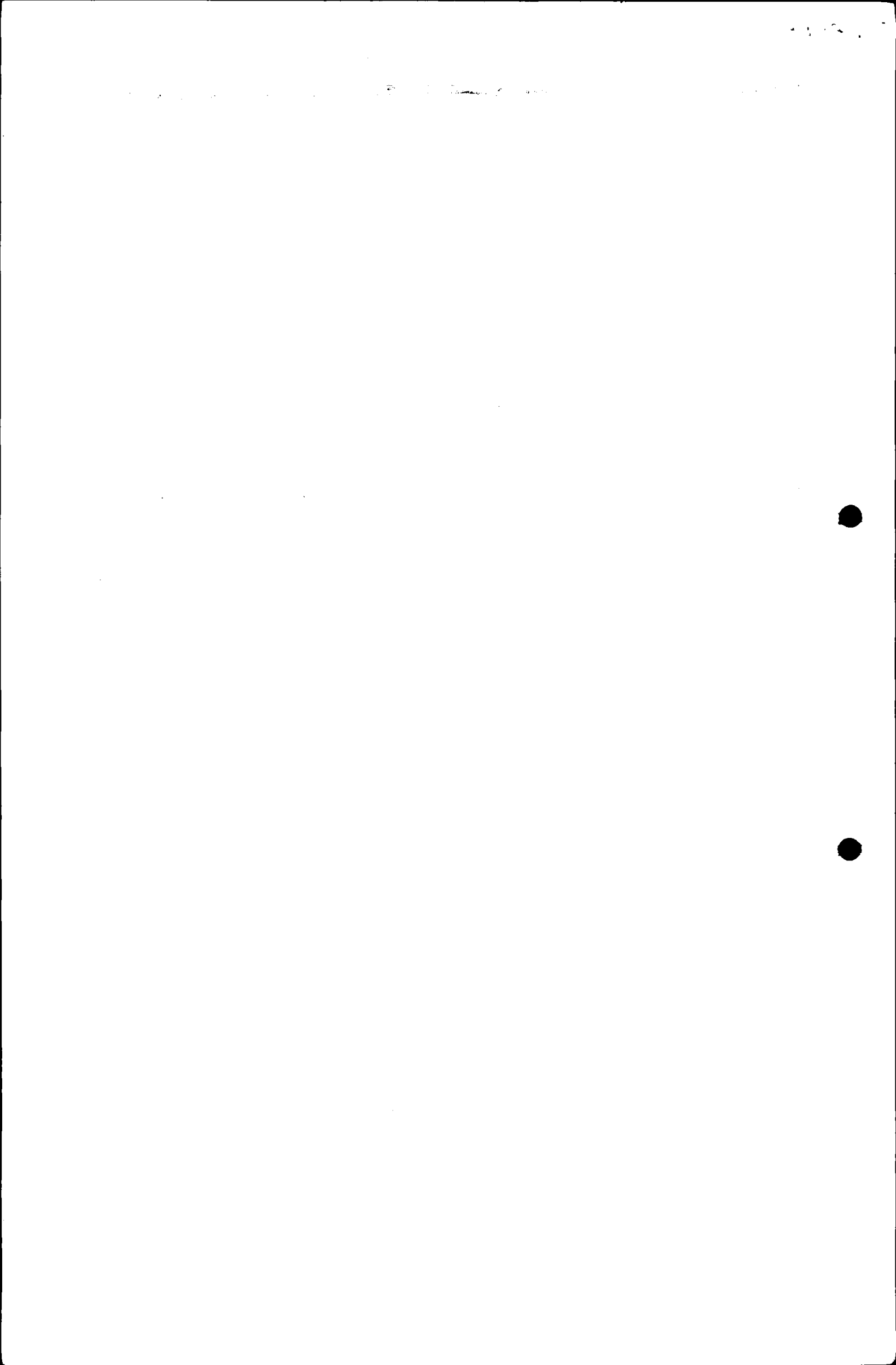
Testada com: 0,1 a 6,0 m ... 0,375 URFM = R\$ 1,50 - Alíquota "B"

" 6,1 a 10,0 m .. 0,625 URFM = " 2,50 - " "C"

" 10,1 m acima . 0,875 URFM = " 3,50 - " "D"

Delmiro Gouveia, 10 de Dezembro de 1998

  
LUIZ CARLOS COSTA  
Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

## TABELA DE VALORES DE ALÍQUOTAS DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO COLETIVA (TAXUIC) COM BASE NA - U.R.F.M.

U.R.F.M. ATUAL - R\$ 4,00

-----

DISTRITOS E POVOADOS - ( Por imóvel ) - 0,25 URFM= R\$ 1,00 - Alíquota "A"

SÉDE DO MUNICÍPIO - ( Por testada ) :

Testada com:	0,1 a 6,0 m ....	0,375 URFM= R\$ 1,50 - Alíquota "B"
" "	6,1 a 10,0 m ...	0,625 " = " 2,50 - " "C"
" "	10,1 à cima ....	0,875 " = " 3,50 - " "D"

ADEQUAÇÃO DA TABELA ÀCIMA, UTILIZANDO O SISTEMA DE COBRANÇA DA - CEAL - E AS MESMAS ALÍQUOTAS DA LEI ANEXA, COM BASE NA - U.F.I.R. - CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.138 de 28.09.1995

-----

UFIR ATUAL - R\$ 0,9611

--

Consumo mensal de:	0 a 60 Kw - (1,0405 UFIR) =	R\$ 1,00
" "	61 a 100 Kw - (1,5608 UFIR) =	" 1,50
" "	101 a 150 Kw - (2,6020 UFIR) =	" 2,50
" "	151 à cima - (3,6420 UFIR) =	" 3,50

Delmiro Gouveia, 10 de Dezembro de 1998

LUIZ CARLOS COSTA



TRABALHO, ESSA É O CAMINHO

1947

